

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Altera o inciso IV do art. 7º da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, disposto no art. 1º do Projeto de Lei nº 117/2018 –Msg. 38/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica alterado o inciso IV do art.7º da lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º Fica autorizada a fruição do incentivo fiscal ao contribuinte que se integrar a qualquer dos módulos elencados no parágrafo único do art. 1º e/ou os subnódulos destes, desde que cumpridas às condições previstas nesta lei, no seu regulamento e nas obrigações complementares estabelecidas pelo CONDEPRODEMAT.

I-(...)

II-(...)

III-(...)

IV-comprovar a geração de novos postos de trabalho, sendo diretos e/ou terceirizados.

(...)

Parágrafo único. (...)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa modificar o inc. IV do art. 7º da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, disposto no art.1º do Proj. de Lei nº 117/2018 da Mesg.38/2018.

O objetivo desta emenda é alterar o referido inciso IV do art. 7º da lei supracitada permitindo que empresas beneficiárias do incentivo possa comprovar a geração de novos postos de trabalho, também por meio da terceirização.

A Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, trouxe mais segurança jurídica ao setor produtivo, ao regulamentar o trabalho terceirizado no país. Essa lei permite a contratação de terceirizados para quaisquer atividades, assegurando a eles todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Abril de 2018

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual